

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS PUNITIVOS JULGADOS NA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COEMA/PA (REALIZADA EM 13/12/2016)
1. Processo n.º : 23180/2011 - Recorrente: Unicomal Universal Ind. E Com de Madeiras - Auto de infração n.º: 3618/2011/GEFLOR - Sanção aplicada : Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 50.001. UPF'S
2. Processo n.º : 19280/2010 - Recorrente: SMH Laminados de Madeira LTDA - Auto de infração n.º: 1635/2010/GEFLOR - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 7.501 UPF'S
3. Processo n.º: 32354/2013 - Recorrente: Georgopold Gomes de melo - Auto de infração n.º: 6535/2013/GERAD - Sanção aplicada:Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 7.501 UPF'S
4. Processo n.º: 5847/2012 - Recorrente: Armantino dos Santos - Auto de infração n.º: 3766/2012/GEFLOR - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 7.501 UPF'S
5. Processo n.º: 36932/2011 - Recorrente: Imapin Indústria Madereira Pinheiro Ltda - Auto de infração n.º: 3577/2011/ GEFLOR - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 4.000 UPF'S
6. Processo n.º: 5530/2012 - Recorrente: João Batista Manarin - Auto de infração n.º: 2430/2012/GEFLOR - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 7.501 UPF'S
7 Processo n.º: 24518/2012 - Recorrente: Vivo S.A - Auto de infração n.º: 3848/2012 - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 50.001 UPF'S
8. Processo n.º: 22516/2011 - Recorrente: Malícia Madeiras LTDA epp. - Auto de infração n.º: 4415/2011/GEMAM - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 7.501 UPF'S
9. Processo n.º: 23798/2011 - Recorrente: Ribeiro Madeiras LTDA - Auto de infração n.º: 4405/2011/GEMAM - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 8.000 UPF'S
10.Processo n.º: 36107/2011 - Recorrente: Agroflorestal e ind. São Miguel LTDA - Auto de infração n.º: 2880/2011/GEFLOR - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 10.000 UPF'S
11. Processo n.º: 17932/2014 - Recorrente: Prefeitura Municipal de Brasil Novo - Auto de infração n.º: 6390/GERAD/2014 - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 7.500 UPF'S
12.Processo n.º: 31390/2011 - Recorrente: INCRA - Auto de infração n.º: 1834/2011/GERAD - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 7.500 UPF'S
13. Processo n.º: 35998/2012 - Recorrente: Huberto Tavares Bernadino - Auto de infração n.º: 2388/2012/GEFLOR - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 9.000 UPF'S
14. Processo n.º: 21328/2011 - Recorrente: Lugpet Embalagens LTDA - Auto de infração n.º: 1782/GEMAM/2011 - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 2.500 UPF'S
15. Processo n.º: 33547/2012 - Recorrente: A. Delta Construções S.A - Auto de infração n.º: 4636/2012/GEMAM - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 7.500 UPF'S
16. Processo n.º: 4611/2011 - Recorrente: Condomínio Ed. Eneida de Moraes - Auto de infração n.º: 3330/2011/GEMAM - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 1.000 UPF'S
17.Processo n.º: 11192/2013 - Recorrente: Cerpa Cervejaria Paraense S.A - Auto de infração n.º: 2178/2013/GERAD - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 12.000 UPF'S
18. Processo n.º: 23261/2011 - Recorrente: Itaueira Hotel LTDA - Auto de infração n.º: 4794/GEMAM - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 2.000 UPF'S
19.Processo n.º: 24825/2010 - Recorrente: Cajueiro Ind. E Com. E Hotelaria LTDA - Auto de infração n.º: 1702/2010/GEMAM - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 3.000 UPF'S
20. Processo n.º: 32387/2013 - Recorrente: Dorinaldo M. da Silva - Auto de infração n.º: 6357/GERAD - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 7.501 UPF'S

21.Processo n.º: 14227/2015 - Recorrente: ATE III – Transmisora de Energia S/A - Auto de infração n.º: 7001/07249/2015/GERAD - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 3.000 UPF'S
22. Processo n.º: 5164/2010 - Recorrente: M.A Mesquita de Souza e Cia LTDA - Auto de infração n.º: 1656/2010/GEMAM - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor 5.000
23.Processo n.º: 35830/2010 - Recorrente: Aprona- Associação dos Pequenos Produtores Nova Aliança - Auto de infração n.º: 3220/2010/GEFLOR - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 5.000 UPF'S
24. Processo n.º: 31349/2013 - Recorrente: CRW Comércio de Combustíveis - Auto de infração n.º: 6522/2013/GERAD - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 7.501 UPF'S
25. Processo n.º: 36464/2011 - Recorrente: Navegação São Domingos - Auto de infração n.º: 3622/GERAD/2011 - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 7.000 UPF'S
26. Processo n.º: 26818/2012 - Recorrente: Araguaia Construtora de Xinguaara LTDA - Auto de infração n.º: 1968/2012/GERAD - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 30.000 UPF'S
27. Processo n.º: 208037/2008 - Recorrente: Selectas Madeiras LTDA - Auto de infração n.º: 699/2008/DIFAU - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 7.000 UPF'S
28. Processo n.º: 36108/2011 - Recorrente: Prefeitura Municipal de Bonito - Auto de infração n.º: 3666/2011/GEFAU - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 7.501 UPF'S
29. Processo n.º: 1799/2011 - Recorrente: Marlene Vieira Cabral - Auto de infração n.º: 3653/2010/GEFLOR - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 6.500 UPF'S
30. Processo n.º: 33118/2012 - Recorrente: JBS S/A - FRIBOI - Auto de infração n.º: 3757/2012/GERAD - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 50.000 UPF'S
31. Processo n.º: 8168/2014 - Recorrente: Aldomiro da Conceição dos Santos Amaral - Auto de infração n.º: 6963/2014/GERAD - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor de 2.500 UPF'S
32. Processo n.º: 36461/2011 - Recorrente: Navegação São Domingos - Auto de infração n.º: 3623/GERAD/2011 - Sanção aplicada: Manutenção da penalidade com aplicação de multa simples no valor 5.000 UPF'S
33. Processo nº: 443634/2008 - Recorrente: J. F de Oliveira Navegação Ltda. - Auto de infração nº: 1413/2008-DIRAD - Ementa decisão: A administração não pode ser pautar pelo arbítrio. Embora sujeita ao interesse público, as decisões não podem refugiar ao controle da legalidade sob pena exsurgir o arbitrio sem justificativa. - Desta forma, o Conselho Estadual de Meio Ambiente por maioria dos membros presentes com voto divergente da Conselheiro representante da FETIPA, decidiu: pelo não adimplemento da multa exorbitante aplicada de forma arbitrária ao presente caso e arquivamento dos autos.

Protocolo: 134971

PORTARIA Nº. 022/2017- GAB/SEMAS

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS/PA, Comissão Especial de Licitação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, no inciso II, da Constituição do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 51 da Lei Federal nº. 8.666/93, que dispõe sobre normas e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor nova Comissão Especial de Licitação que será encarregada do procedimento licitatório relativo à contratação de serviço especializado para desenvolvimento e implantação de sistema de Gerenciamento de

Recursos Hídricos no Estado do Pará com ênfase na modernização geral dos procedimentos que envolvem a expedição de atos autorizativos de uso de recursos hídricos;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da Administração Pública e,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, publicidade, legitimidade e transparência

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS/PA, a Comissão Especial de Licitação para conduzir o procedimento licitatório relativo à contratação de serviço especializado para desenvolvimento e implantação de sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado do Pará com ênfase na modernização geral dos procedimentos que envolvem a expedição de atos autorizativos de uso de recursos hídricos.

Art. 2º A Comissão Especial de Licitação será composta pelos servidores, titular e suplentes abaixo indicados:

Função	Titular	Suplente
Presidente	Cristiane de Sousa Lima Matrícula: 57234188/2	Thiago de Jesus Coelho Matrícula: 5898274/1
Membro	George Marcel de Oliveira Matrícula: 57191235/2	Paulo Fernando Vaz Torres Jr Matrícula: 57203246/1
Membro	Lucas Gonçalves da Silva Matrícula: 57216352/1	Elias Albuquerque Matos Matrícula: 5893074/1
Membro	Edson Bezerra Pojo Matrícula: 54193420/3	Joana D'Arc da Silva Queiroz Matrícula: 5919176/1
Membro	Cássio Cabral Rodrigues Matrícula: 8001245/2	Rodrigo Cunha Mendes Matrícula: 57189958/2

Art. 3º A execução das atividades da Comissão pelos servidores participantes, será incluída como exercício efetivo de suas funções institucionais, sendo considerada como serviço público relevante e não remunerada.

Art. 4º O Gabinete do Secretário prestará o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão, devendo todos os setores da SEMAS/PA, quando demandados, prestar as informações necessárias à Comissão para fiel execução de suas competências.

Art. 5º Após o encerramento de todos os atos necessários para execução do certame, a Comissão será automaticamente desconstituída.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo 135208

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 1689/2016–GAB/SEGUP Belém, 29 de Dezembro de 2016.

Sr. JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições conferidas em lei;

CONSIDERANDO o que preceitua os Artigos 199 e 201, inciso III, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a servidora MARIA DE JESUS DA SILVA BENTES, assistente administrativa MF:70882, não compareceu ao serviço desde maio/2016 até o presente momento;

CONSIDERANDO que a servidora foi notificada através do Ofício 021/2016 DAF para comparecer a Secretária no prazo de 10 dias a contar do recebimento deste, previstas no Art. 58,190, II e inciso p 2º e 202 do Código Penal Brasileiro, e Art. 90 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO finalmente que é dever do Estado apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à apuração dos atos, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõem os artigos 199 e 201, inciso III, da Lei nº 5810/1994, em desfavor da servidora MARIA DE JESUS DA SILVA BENTES, Assistente Administrativo, Matrícula nº 70882/1, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar